



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

PARECER Nº 001/2025

Da comissão de Finanças e Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e De Defesa Do Cidadão. Com relação ao **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002/2025 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL que: “FIXA OS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO E CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, REVOGANDO-SE A LEI MUNICIPAL Nº 1.448/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Trata-se de **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002/2025 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL que: “FIXA OS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO E CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, REVOGANDO-SE A LEI MUNICIPAL Nº 1.448/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,** com a finalidade de regulamentar o subsídio recebido pelos cargos acima elencados.

A fixação do subsídio ora apresentado, observa os princípios da moralidade administrativa, e da inalterabilidade durante o mandato eletivo, que orientam a fixação dos subsídios dos agentes políticos observado as regras de teto e subtetos remuneratórios preconizados nos arts. 29, VI e 37, XI da Constituição Federal.

Sabe-se que a última fixação de aumento dos subsídios aos agentes políticos municipais ocorreu no ano de 2012 (Lei Municipal n.º 1.448/2012), fixando os subsídios para a os anos de 2013 a 2016, havendo posteriormente reajustes baseados no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), portanto, mostra-se necessária a presente correção por parte do Poder Legislativo, vislumbrando a defasagem explícita presente.

Desta forma, impõe-se a fixação dos subsídios dos Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, Chefe de Gabinete do Prefeito e Controlador Geral do Município de Jerônimo Monteiro/ES. Diante do exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei para análise e apreciação desta Câmara de Vereadores.

Analizando detidamente o Projeto de Resolução nº 002/2025, verifico não haver indícios de ilegalidade, inconstitucionalidade e nem vícios formais e materiais no Projeto em



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

análise, portanto, atende o Princípio da Constitucionalidade e da Legalidade que rege a espécie legislativa.

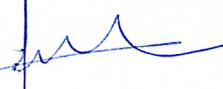
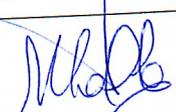
Opina esta relatora FAVORAVELMENTE ao Projeto de Resolução e requer o seu prosseguimento.

SALA DA SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO – ES,
29 DE JANEIRO DE 2025.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE,
AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DE DEFESA DO CIDADÃO.**


MARIA LUIZA DE OLIVEIRA LIPARIZZI
RELATORA

PAINEL DE VOTAÇÃO DO PARECER 002/2025

<u>NOMES</u>	<u>A FAVOR</u>	<u>CONTRA</u>	<u>ASSINATURA</u>
Leneandro Braga Goulart – Presidente	X		
Maria Luiza de Oliveira Liparizzi - Relator	X		
Edivan Veiga de Castro - Membro	X		